



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OF. N.º

LEI Nº 253/83

DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.983

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - As alíquotas constantes do Código Tributário Municipal, dos tributos abaixo especificados, ficam alteradas de acordo com a seguinte tabela:-

Imposto Predial Urbano	2% s/ valor venal
Imposto Territorial Urbano	15% s/ valor venal
Imposto S/ Serviços Qualquer Natureza	50% s/ V.Referência
Taxa de Localização e Funcionamento	Cr\$ 80,00 p/ m2.
Taxa de Expediente	5% s/ V.Referência

Ambulantes e Feirantes:-

Por ano	1 Sal.Referência
Por mês	15% s/ V.Referência
Por dia	1,5% s/ V.Referência

Taxa de Limpeza Pública:-

a) - Predios residenciais	25% s/ V.Referência
b) - Predios comerciais e industriais	30% s/V.Referência
c) - Terrenos	15% s/ V.Referência

Taxa de abate no Matadouro Municipal:-

a) - Bovinos	20% s/ V.Referência
b) - Outros	15% s/ V.Referência

Receita do Cemitério:-

1) - Sepultamento:	
a) - Adultos	10% s/ V.Referência
b) - Crianças	5% s/ V.Referência
2) - Jazigo Perpétuo	20% do V.R. p/ m2.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação a partir de 1º de janeiro de 1984.

Pinhalzinho, 28 de novembro de 1983.


BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL